



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária n.º. 108/2022

Autor (a): Vereadora Teresinha Medeiros

Ementa: Institui o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família em nosso município e dá outras providências.

Relatora: Vereadora Elzilda Calisto

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Direitos da Mulher reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei Ordinária n.º. 108/2022, de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, cuja ementa é a seguinte: “*Institui o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família em nosso município e dá outras providências*”.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico favorável, nos termos do art. 56 da norma regimental. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 77, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 77. Compete à Comissão de Direitos da Mulher:

I - desenvolver atividade legiferante que tenha por objetivo o combate as discriminações de gênero; (grifo nosso)

II - acompanhar as atividades que visem à defesa dos direitos da mulher; (grifo nosso)

III - assegurar a plena participação da mulher na vida socioeconômica, política e cultural do Município, através de ações afirmativas nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais objetivando defender os direitos da mulher;

V - fiscalizar a execução orçamentária municipal quanto às ações relacionadas com a política de atendimento, defesa e integração da mulher;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

VI - encaminhar denúncias de violação e discriminação da mulher na sociedade às autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VII - promover, em conjunto com órgãos públicos e privados, campanhas educativas e de esclarecimento dirigidas à mulher.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, posto que objetiva instituir o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família no Município de Teresina, visando proteger as mulheres de violência doméstica e garantir atendimento sanitário a elas.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direitos da Mulher, aquiescendo com o voto de sua relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos da Mulher, em 21 de junho de 2022.


Ver. ELZULA CALISTO
Relatora

“Pelas conclusões” da Relatora, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. FERNANDA GOMES
Presidente


Ver. POLLYANNA ROCHA
Membra